



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIARIO OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2011

Data: 30.12.2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 387/2011

Em, 28 de Dezembro de 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Terezinha para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 13.252.300,00 (Treze Milhões, Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Trezentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	11.653.300
Receita Tributária	189.000
Receitas de Contribuições	98.100
Receita Patrimonial	108.000
Receita de Serviços	1.900
Transferências Correntes	11.243.700
Outras Receitas Correntes	12.600
Receitas de Capital	2.996.000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIARIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2011

Data: 30.12.2011

Alienação de Bens	9.200
Transferências de Capital	2.986.800
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.397.000
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.397.000
Total ----->	13.252.300

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Receita Patrimonial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	0
Outras Receitas Correntes	0
Receitas de Capital	0
Alienação de Bens	0
Transferências de Capital	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	0
Total ----->	0
Total Geral da Receita ----->	13.252.300

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	Câmara Municipal	516.200	3,90%
02010	Secretaria de Administração e Planejamento	858.400	6,48%
02020	Secretaria de Finanças	908.433	6,85%
02030	Secretaria de Infra - Estrutura	1.988.900	15,01%
02040	Secretaria de Saúde	1.821.700	13,75%
02041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.022.400	7,71%
02050	Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos	641.600	4,84%
02060	Secretaria de Assistência Social	832.460	6,28%
02061	Fundo Municipal de Assistência Social	534.400	4,03%
02062	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	121.500	0,92%
02063	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	32.000	0,24%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIARIO OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2011

Data: 30.12.2011

02070	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	3.929.307	29,65%
02130	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	45.000	0,34%
Total ----->		13.252.300	100,00%

Total Geral da Despesa ----->	13.252.300	100,00%
---	-------------------	----------------

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	9.160.193
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.645.740
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.700
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.508.753
DESPESA DE CAPITAL	4.047.107
INVESTIMENTOS	3.710.407
INVERSÕES FINANCEIRAS	195.500
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	141.200
Reserva de Contingência	45.000
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	45.000
Total ----->	13.252.300

Total Geral da Despesa ----->	13.252.300
---	-------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIARIO OFICIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO nº. 12/2011

Data: 30.12.2011

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2012, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito